



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

00 150

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 167/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 102/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA E MESA, TECIDOS E AVIAMENTOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo Processo Administrativo FMAS-BS n.º 167/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, visando à contratação de empresa para aquisição de material de cama e mesa, tecidos e aviamentos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026.

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação FMAS-BS n.º 102/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo sido instruído, em sua fase preparatória, com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, autorização para abertura do procedimento, edital, minuta contratual e parecer jurídico inicial.

A pesquisa de preços consolidada pela Administração fixou o valor global estimado em R\$ 27.334,65 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), contemplando 39 itens destinados às atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Após a análise jurídica inicial, foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação nº 102/2026, datado de 17 de setembro de 2026, informando a intenção da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Na mesma data foi expedida a Portaria Administrativa FMAS-BS/TO nº 134/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 167/2026 e à Dispensa nº 102/2026.

O Aviso de Dispensa foi efetivamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00545, de 17 de setembro de 2026, conferindo publicidade ao procedimento de contratação direta.

No período destinado à apresentação de propostas adicionais, foi recebida proposta comercial da empresa CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA – EPP, inscrita no CNPJ nº 25.093.543/0001-21, encaminhada por meio eletrônico no dia 21 de setembro de 2026, às 13h57min, conforme protocolo de recebimento constante dos autos.

A proposta comercial apresentada contemplou os 39 itens especificados pela Administração, perfazendo o valor global de R\$ 25.067,45 (vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com validade declarada de 60 (sessenta) dias.

Após a apresentação da proposta, foram juntados aos autos documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, documentação empresarial, atestado de capacidade técnica e declarações exigidas no procedimento.

Em seguida, foi elaborado o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, no qual a Comissão de Contratação concluiu pela vantajosidade da proposta apresentada pela empresa CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA – EPP, encaminhando posteriormente o feito à Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer conclusivo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

O valor estimado para a presente contratação foi fixado em **R\$ 27.334,65**, enquanto a proposta selecionada alcançou **R\$ 25.067,45**, valores inferiores ao limite aplicável à hipótese de contratação direta em razão do valor.

Todavia, a dispensa de licitação não afasta a necessidade de regular instrução administrativa. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com os elementos necessários à caracterização da demanda, estimativa de despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Além disso, nas contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, o §3º do mesmo dispositivo estabelece a preferência pela divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

No presente caso, houve publicação do Aviso de Dispensa de Licitação em 17 de setembro de 2026, tendo o julgamento ocorrido posteriormente, em 23 de setembro de 2026, sendo respeitado, sob o aspecto cronológico, o intervalo necessário à manifestação de eventuais interessados.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, o enquadramento jurídico da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se adequado ao objeto e ao valor envolvidos, passando-se à análise dos atos praticados na fase final do procedimento.

II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de contratação direta foi instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 102/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS-BS nº 167/2026, tendo por objeto a aquisição de material de cama e mesa, tecidos e aviamentos destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 00545, de 17 de setembro de 2026, dando conhecimento público da contratação pretendida e oportunizando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

Embora o edital digitalizado contenha, em seu quadro inicial, campos de datas ainda representados por “XX/09/2026”, a sequência documental do processo demonstra que o aviso foi publicado em 17 de setembro de 2026, que a proposta foi recebida em 21 de setembro e que o julgamento somente foi realizado em 23 de setembro de 2026, preservando-se materialmente o período destinado à apresentação de proposta adicional.

Conforme Protocolo de Recebimento de Documentos, foi recebida proposta da empresa **CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **25.093.543/0001-21**, com sede em Araguaína – TO, encaminhada por e-mail em **21 de setembro de 2026, às 13h57min**.

A proposta apresentada contém a identificação da empresa, dados do responsável pela assinatura contratual e planilha com os 39 itens objeto da contratação, resultando no valor global de **R\$ 25.067,45 (vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

O valor ofertado encontra-se R\$ 2.267,20 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) abaixo do valor global estimado pela Administração, circunstância que reforça a vantagem econômica da proposta em relação ao parâmetro estabelecido na fase preparatória.

No tocante à habilitação jurídica e cadastral, consta Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa **CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA**, CNPJ nº **25.093.543/0001-21**, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, tendo como atividade econômica principal o comércio varejista de tecidos. Foram ainda juntados documentos empresariais e atos de alteração relativos à constituição e representação da empresa.

5
00 154

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Quanto à regularidade fiscal municipal, consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais emitida pelo Município de Araguaína – TO, com validade até 27 de outubro de 2026.

Foi igualmente apresentada Certidão Negativa de Débito Estadual, emitida em nome da empresa, indicando que não consta débito inscrito em dívida ativa perante a Fazenda Pública Estadual.

No âmbito federal, encontra-se juntada Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em nome da empresa e válida até 10 de dezembro de 2026.

Consta, ainda, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, indicando situação regular da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade compreendida entre 10 de setembro de 2026 e 09 de outubro de 2026.

A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT juntada aos autos certifica que a empresa CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, encontrando-se válida à época da análise do procedimento.

Consta também, no item 5.4.2 do instrumento convocatório, exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência/Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não tendo sido identificado referido documento entre as peças de habilitação posteriores à publicação que integram o arquivo submetido à presente análise.

Quanto à qualificação técnica, foi apresentado **Atestado de Capacidade Técnica**, no qual se certifica que a empresa CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA – EPP realizou aquisição/fornecimento de tecidos diversos, registrando-se o cumprimento das obrigações assumidas e inexistência de fatos que desabonassem tecnicamente a empresa, guardando o documento pertinência com o objeto pretendido.

Foram apresentadas, ainda, declaração relativa à inexistência de trabalho de menores em condições proibidas, declaração negativa de inidoneidade, declaração de enquadramento empresarial, declaração de conformidade da proposta e declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, todas vinculadas ao Processo Administrativo nº 167/2026 e à Dispensa nº 102/2026.

Após a análise da única proposta apresentada, foi elaborado o **Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor**, no qual a Comissão de Contratação declarou que a proposta da empresa CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA – EPP, no valor global de R\$ 25.067,45, mostrou-se vantajosa à Administração, por atender às especificações do objeto e apresentar preço compatível com os parâmetros de mercado.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Armino de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5822



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Posteriormente, foi elaborada a Justificativa da Dispensa, reiterando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a existência de previsão orçamentária, a razão da escolha da empresa e a justificativa do preço, tendo a Comissão de Contratação manifestado entendimento favorável à contratação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **possibilidade jurídica de prosseguimento do Processo Administrativo FMAS-BS nº 167/2026**, referente à **Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 102/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de material de cama e mesa, tecidos e aviamentos destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se integralmente as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório antes da formalização da contratação.

Verifica-se que a empresa **CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **25.093.543/0001-21**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 25.067,45 (vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, inferior ao valor estimado de R\$ 27.334,65 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo apresentado documentação destinada à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declaração de inexistência de inidoneidade e atestado de capacidade técnica relacionado à natureza do objeto. Assim, **opina-se pelo regular prosseguimento do feito** e pela contratação da empresa **CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA – EPP**, observadas as formalidades legais e editalícias aplicáveis à conclusão do procedimento.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 24 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982